

**DADOS GERAIS
SOBRE INCIDENTE
DE RESOLUÇÃO DE
DEMANDAS
REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE
ASSUNÇÃO DE
COMPETÊNCIA - IAC**



5º Edição

Apresentação

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará apresenta o quarto relatório quantitativo e qualitativo sobre o Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva- IRDR e Incidente de Assunção de Competência – IAC, na tentativa de fazer um espelhamento acerca de todos os incidentes ajuizados até o momento, inclusive agrupando as causas que eventualmente levaram as suas inadmissões, bem como os admitidos, os processos sobrestados a partir de cada incidente, o tempo entre a admissão e o julgamento de mérito, as teses jurídicas fixadas, além de um quadro comparativo entre os incidentes admitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais de médio porte.

Esse levantamento faz parte de projeto pensado pelo NUGEPNAC para fomentar a instauração de novos IRDRs e IACs no TJPA, dentro da dinâmica de trabalho estabelecida pelo Macrodesafio de Consolidação dos Sistemas de Precedentes Obrigatórios.



IRDR
NO
TJPA



IAC
NO
TJPA

Organização

Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do
Pará

Vice-Presidência do TJPA

Comissão Gestora de Precedentes e de Ações
Coletivas – COGEPAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de
Ações Coletivas – NUGEPNAC



1. Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitados no âmbito do TJPA.

NÚMERO DO INCIDENTE	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	STATUS
TEMA 1 0005713- 96.2017.814.0000	Legalidade ou não de cláusula contratual, firmada em termo de adesão, que estabelece cobrança de frete em sistema de consórcio de veículos automotores, sem constar o valor do frete, ainda que estimativo.	TRANSITADO EM JULGADO
TEMA 2 0009932- 55.2017.814.0000	Interpretação e aplicação do art. 148 §§3º e 4º do Código de Trânsito Brasileiro, nos casos de o condutor já possuir a carteira definitiva e tiver pontuação decorrente de infrações graves, gravíssimas ou que seja reincidente nas infrações médias, dentro do período permissionário, previsto no § 2º.	TRANSITADO EM JULGADO
TEMA 3 0800701- 34.2018.814.0000	Estaria a Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentada pela Resolução nº 003/2014-GP, suprimindo a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015?	JULGADO (COM RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO, PENDENTE STF - RE 1.259.906)
TEMA 4 0801251- 63.2017.814.0000	Definir as balizas de inspeção para apuração de consumo de energia não faturado e, conseqüentemente, a validade das cobranças de débito realizadas a partir dessas inspeções.	JULGADO (RECURSO ESPECIAL ADMITIDO, REJEITADA A AFETAÇÃO COMO RRC NO STJ- RESP 1.953.986. RE 1.428.067 - STF PENDENTE DE JULGAMENTO)
0006691- 10.2016.814.0000	Percepção de gratificação de nível superior pelos professores do Município de Ananindeua, denominada atualmente de diferença de enquadramento, conforme a Lei Municipal n.º 2.176/2005.	INADMITIDO

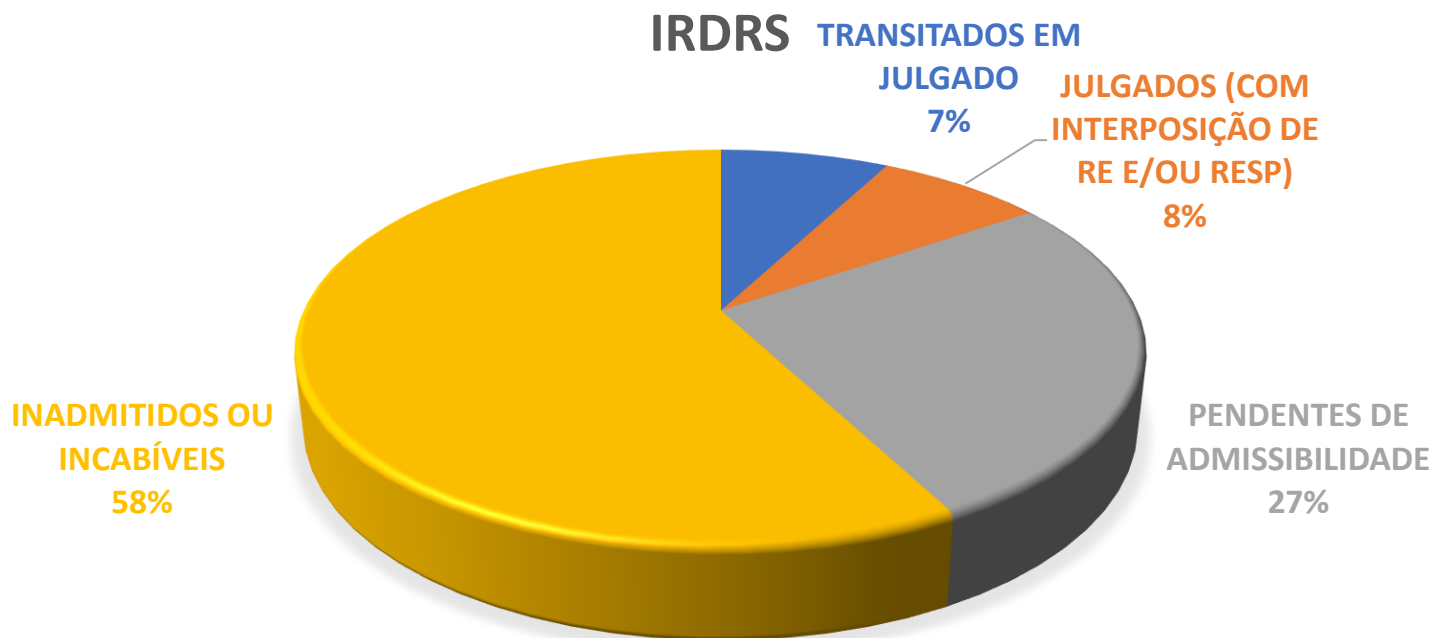
0006579-41.20168140000	Indenização por danos materiais e morais decorrentes de atraso na entrega de imóvel objeto de contrato de compra e venda, por culpa da construtora e/ou incorporadora.	INADMITIDO
0007957-70.2014.8140301	Competência para processar e julgar pedidos de partilha de bens após o divórcio das partes, se de competência da Vara de Família ou da Vara Cível.	INADMITIDO
0007514-47.2017.8.14.0000	O atraso na entrega de empreendimento imobiliário, já considerado o prazo de tolerância previsto em contrato, gera indenização por danos morais e materiais.	INCABIVEL
0800485-10.2017.8.14.0000	Legitimidade da aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990 nos casos de contrato temporário.	INCABIVEL
0800144-47.2018.8.14.0000	Pagamento de retroativo da Gratificação de Tempo Integral, conforme previsto no art. 69, II da LC nº 022/94, no período de cinco anos anteriores à propositura do Mandado de Segurança Coletivo (Processo 200030000939)	INADMITIDO
0809195-82.2018.8.14.0000	Não houve definição pelo legitimado.	INADMITIDO
0800538-20.2019.8.14.0000	Competência do Juizado Especial Cível para processar e julgar as demandas que tratem acerca da readequação das parcelas de empréstimos contraídos junto às instituições bancárias para o limite de até 30% dos proventos mensais de quem demandá-las.	INADMITIDO
0807603-66.2019.8.14.0000	Legalidade dos descontos diretos em conta corrente de valores que excedam o limite de 30% (trinta por cento) calculado sobre a remuneração dos servidores públicos, independentemente de previsão contratual neste sentido firmada entre correntista e banco.	INCABÍVEL (INADMITIDO MONOCRATICAMENTE)
0810582-98.2019.8.14.0000	Deserção da apelação interposta na vigência do Código de Processo Civil de 1973, quando não apresentado, no ato da interposição, o relatório de custas da UNAJ, ainda que tenha sido apresentada a guia de recurso paga com a identificação do número do processo e das partes.	INADMITIDO MONOCRATICAMENTE

<p>0802233- 04.2022.8.14.0000</p>	<p>Compete à Justiça Militar estadual ou à Vara do Tribunal do Júri de onde ocorreram os fatos apreciar pedido de arquivamento de inquérito policial militar instaurado para investigar possível crime doloso contra a vida praticado por militar estadual contra civil (policial ou bombeiro militar), em virtude do reconhecimento de excludente de ilicitude, a luz das disposições contidas nos artigos 125, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, e 82, § 2º, do Código Penal Militar.</p>	<p>INADMITIDO</p>
<p>0801894- 45.2022.8.14.0000</p>	<p>Fixação do início da incidência da correção monetária e juros de mora quando arbitrado honorários em percentual sobre o valor da causa em Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios.</p>	<p>INADMITIDO MONOCRATICAMENTE</p>
<p>0803891- 97.2021.8.14.0000</p>	<p>Alíquotas previstas no art. 24-C da Lei Federal Nº. 13.954/2019, referentes à contribuição previdenciária dos militares das forças armadas na inatividade e seus pensionistas, aplicam-se também aos militares das forças auxiliares estaduais (policiais e bombeiros militares) e seus pensionistas, a despeito do art. 84, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 128/2020 que prevê exclusão destes do pagamento das contribuições previdenciárias.</p>	<p>INCABÍVEL</p>
<p>0007684- 53.2016.8.14.0000</p>	<p>Percepção de gratificação de nível superior pelos professores do Município de Ananindeua, denominada atualmente de diferença de enquadramento, conforme a Lei Municipal n.º 2.176/2005.</p>	<p>INADMITIDO</p>
<p>0814820- 92.2021.8.14.0000</p>	<p>Servidores públicos municipais que ocupam cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias movem contra o Município de Tucuruí ações de cobrança onde pleiteiam "ADICIONAL DE INCENTIVO" proveniente do Governo Federal.</p>	<p>INADMITIDO</p>

0808626-47.2019.8.14.0000	A inclusão das taxas condominiais vincendas após o ajuizamento da execução de título extrajudicial, apresentada por condomínio.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
0803895-37.2021.8.14.0000	1) aplicabilidade do piso salarial nacional ao magistério paraense, considerando-se piso apenas o vencimento base ou vencimento base mais gratificação de escolaridade; 2) necessidade de prévio requerimento na esfera administrativa; e 3) suspensão das ações individuais no aguardo do julgamento de ação coletiva envolvendo a mesma matéria de direito.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
0801313-30.2022.8.14.0000	Direito dos Delegados de Polícia do Estado do Pará ao recebimento dos valores retroativos decorrentes da Lei Estadual nº 8.802/2018, relativos ao período de janeiro de 2019 até dezembro de 2020.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
0808012-37.2022.8.14.0000	Em se tratando de empréstimo consignado realizado por militar das forças armadas (marinha – exército – aeronáutica), deverá prevalecer o (s) desconto (s) no limite de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos brutos ou a regra prevista na MP 2.215 - 10/2001, considerando que a remuneração detém o status de natureza alimentar, o que em hipótese alguma poderá comprometer a subsistência do cidadão – interessado, independente se civil ou militar.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
0805559-35.2023.8.14.0000	A incidência do imposto de renda sobre a gratificação de complementação de jornada operacional, considerando-se a isenção a tributo federal concedida por lei estadual.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
0808272-80.2023.8.14.0000	Competência do julgamento de causas que tenham por objeto o pedido de promoção em ressarcimento de preterição do militar.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
0813606-95.2023.8.14.0000	Possibilidade de ausência de nulidade nos primeiros dois anos de contratação temporária de servidores públicos, realizada na forma da Lei Complementar Estadual n. 07/91	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
TOTAL DE INCIDENTES SUSCITADOS		26

Obs.: O presente relatório considera todos os incidentes suscitados (pendentes de admissibilidade, inadmitidos, incabíveis, admitidos, julgados com a interposição de recurso extraordinário e/ou especial e transitados em julgado) desde a vigência do caderno processual de 2015 até a data de 26/09/2023.

2. Gráfico com o percentual dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) suscitados no âmbito do TJPA.



3. Dados gerais acerca dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas admitidos.

TEMA	NÚMERO DO INCIDENTE	STATUS
1	0005713-96.2017.814.0000	TRANSITADO EM JULGADO
2	0009932-55.2017.814.0000	TRANSITADO EM JULGADO
3	0800701-34.2018.814.0000	JULGADO (COM RE ADMITIDO - RE 1259906)
4	0801251-63.2017.814.0000	JULGADO (COM RESP – 1953986, REJEITADO COMO RRC E RE 1428067 PENDENTE)

4. Quantitativo de processos sobrestados por Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas admitidos e ainda ensejando sobrestamento.

TEMA	NÚMERO DO INCIDENTE	STATUS	PROCESSOS SOBRESTADOS POR IRDR
3	0800701-34.2018.814.0000	JULGADO (COM RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO - RE 1259906)	75.251

Fonte: Painel do sobrestamento do TJPA, consulta realizada na data de 26/09/2023.

5. Quantitativo de Incidentes admitidos e julgados.

TEMA: 1	NÚMERO DO INCIDENTE	STATUS:
	0005713-96.2017.814.0000	TRANSITADO EM JULGADO

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Legalidade ou não de cláusula contratual, firmada em termo de adesão, que estabelece cobrança de frete em sistema de consórcio de veículos automotores, sem constar o valor do frete, ainda que estimativo.

TESE JURÍDICA FIXADA

É devido o pagamento de frete em contratos de consórcio, desde que pactuado prévia e expressamente. Devendo o órgão julgador, se demandado, verificar se o valor cobrado a título de frete está detalhado no documento fiscal e se equivale, efetivamente, ao que fora pago à transportadora.

TEMA: 2

NÚMERO DO INCIDENTE
0009932-55.2017.814.0000

STATUS:
TRANSITADO EM JULGADO

**QUESTÃO SUBMETIDA A
JULGAMENTO**

Interpretação e aplicação do art. 148 §§3º e 4º do Código de Trânsito Brasileiro, nos casos de o condutor já possuir a carteira definitiva e tiver pontuação decorrente de infrações graves, gravíssimas ou que seja reincidente nas infrações médias, dentro do período permissionário, previsto no § 2º.

TESE JURÍDICA FIXADA

A concessão da CNH definitiva ao condutor que cometeu as infrações relacionadas no §3º do art.148 do CTB, no período da Permissão para Dirigir-PPD, não gera óbice ao superveniente cancelamento do ato e não impede que a Administração exija que o condutor fique sujeito a novo processo de habilitação, como preceitua o §4º do art.148 da CTB, desde que a expedição da CNH tenha ocorrido na pendência do procedimento administrativo para a apuração da validade da infração, no qual houve a devida notificação para o exercício do contraditório e ampla defesa; bem como, que a infração imponha risco à segurança no trânsito e não esteja fulminada pela prescrição quinquenal.

TEMA: 3

NÚMERO DO INCIDENTE
0800701-34.2018.814.0000

STATUS:
JULGADO
(com recurso
extraordinário admitido
- RE 1259906)

**QUESTÃO SUBMETIDA
A JULGAMENTO**

Estaria a Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentada pela Resolução nº 003/2014-GP, suprimindo a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015?

TESE JURÍDICA FIXADA

A Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentada pela Resolução nº 003/2014-GP, não supre a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015, devendo as Fazendas Públicas recolherem antecipadamente as despesas de deslocamento dos oficiais de justiça em processos de execução fiscal, sem prejuízo de que as partes interessadas possam buscar solução negociada a tais pagamentos.

TEMA: 4

NÚMERO DO INCIDENTE
0801251-63.2017.814.0000

STATUS:
JULGADO
(COM RESP – 1953986,
REJEITADO COMO RRC
E RE 1428067
PENDENTE)

QUESTÃO SUBMETIDA
A JULGAMENTO

Definir as balizas de inspeção para apuração de consumo de energia não faturado e, conseqüentemente, a validade das cobranças de débito realizadas a partir dessas inspeções.

TESE JURÍDICA FIXADA

a) A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legalmente como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada; b) Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança daí decorrente a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa; e, c) Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução nº. 414/2010, incumbirá à concessionária de energia elétrica.

6. Gráfico com o percentual dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) admitidos.

IRDRS ADMITIDOS

JULGADOS
(COM RE E/OU
RESP
ADMITIDOS)
50%



TRANSITADOS
EM JULGADO
50%

7. Dados gerais acerca dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas inadmitidos.

NÚMERO DO INCIDENTE	STATUS	MOTIVO DA INADMISSÃO
0006691-10.2016.814.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0006579-41.2016.814.0000	INADMITIDO	AUSÊNCIA DE CÓPIAS INTEGRAIS DOS AUTOS DOS PROCESSOS APONTADOS COMO REPRESENTATIVO.
0007957-70.2014.814.0301	INADMITIDO	AUSÊNCIA DE CÓPIAS INTEGRAIS DOS AUTOS DOS PROCESSOS APONTADOS COMO REPRESENTATIVO.
0007514-47.2017.8.14.0000	INCABÍVEL	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL (ART. 976, II, § 4º).
0800485-10.2017.8.14.0000	INCABÍVEL	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL (ART. 976, II, § 4º).
0800144-47.2018.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0809195-82.2018.8.14.0000	INADMITIDO	NÃO FOI DEMONSTRADA A QUESTÃO DE DIREITO CONTROVERTIDA.
0800538-20.2019.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0803891-97.2021.814.0000	INCABÍVEL	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL (ART. 976, II, § 4º).
0807603-66.2019.8.14.0000	INCABÍVEL (MONOCRATICAMENTE)	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL (ART. 976, II, § 4º).

Art. 976, NCP. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

[...]

§ 4º É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva.

0810582- 98.2019.8.14.0000	INADMITIDO (MONOCRATICAMENTE)	INEXISTÊNCIA DE PROCESSO PILOTO
0802233- 04.2022.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0801894- 45.2022.8.14.0000	INADMITIDO (MONOCRATICAMENTE)	INEXISTÊNCIA DE PROCESSO PILOTO
0007684- 53.2016.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0814820- 92.2021.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA

Art. 976, NCPC. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

[...]

§ 4º É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva.

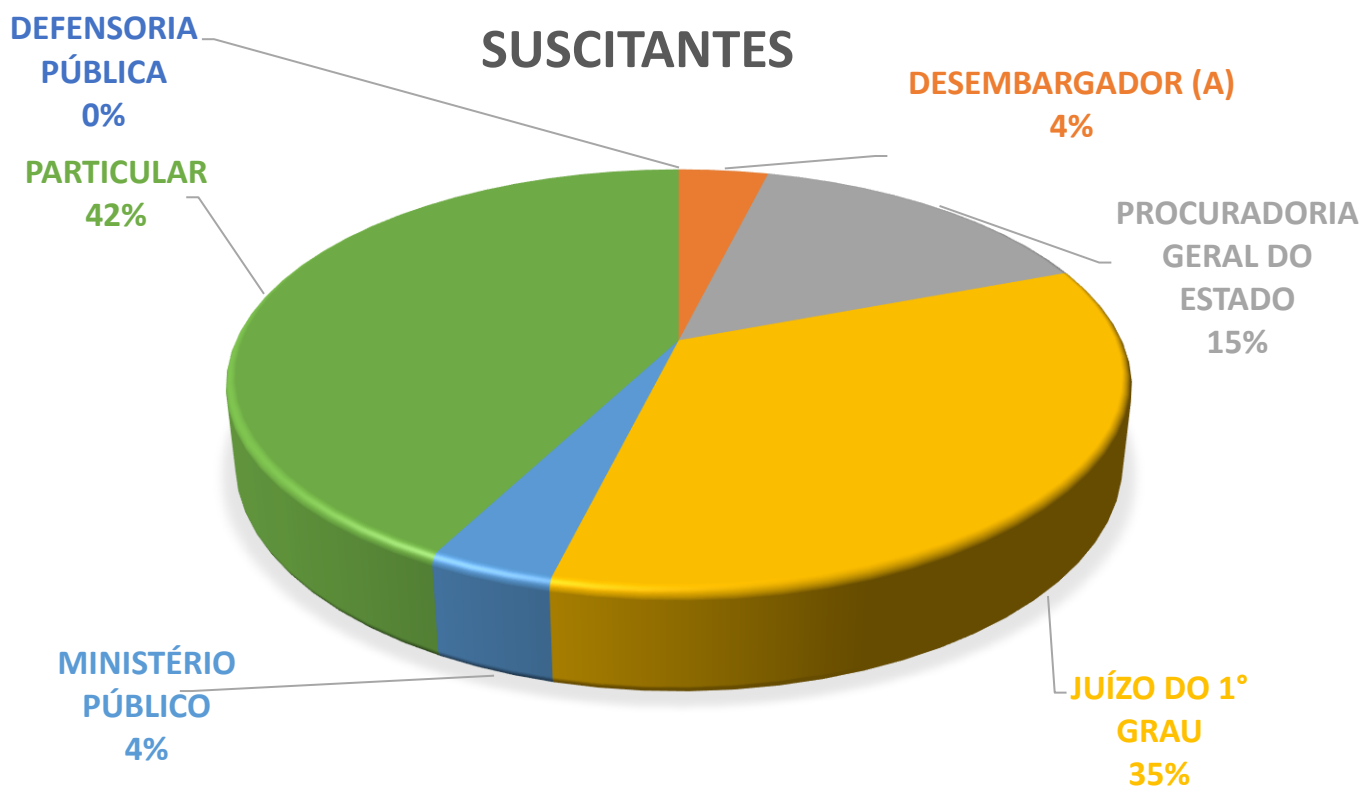
8. Gráfico com o percentual relativo aos motivos de inadmissibilidade.



9. Quantidade de Incidentes suscitados por tipo de suscitante (entre todos os suscitados).

NATUREZA DO SUSCITANTE	QUANTIDADE DE INCIDENTES SUSCITADOS
DEFENSORIA PÚBLICA	0
DESEMBARGADOR (A)	1
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	4
JUÍZO DO 1º GRAU	9
MINISTÉRIO PÚBLICO	1
PARTICULAR	11

10. Gráfico com a quantidade e o percentual de Incidentes suscitados, por tipo de suscitante.



Art. 977, RITJPA. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente de tribunal: I - pelo juiz ou relator, por ofício; II - pelas partes, por petição; III - pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição.
Parágrafo único. O ofício ou a petição será instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente.

11. Quantidade de dias que os Incidentes estão pendentes de admissibilidade, a contar da data de suscitação.

NÚMERO DO INCIDENTE	DATA DA SUSCITAÇÃO	DATA DA AFERIÇÃO 26/09/2023	TEMPO QUE OS INCIDENTES ENCONTRAM-SE PENDENTES DE ADMISSIBILIDADE
0808626- 47.2019.8.14.0000	09/10/2019	26/09/2023	1448 DIAS
0803895- 37.2021.8.14.0000	04/05/2021	26/09/2023	875 DIAS
0801313- 30.2022.8.14.0000	09/02/2022	26/09/2023	594 DIAS
0808012- 37.2022.8.14.0000	06/06/2022	26/09/2023	477 DIAS
0805559- 35.2023.8.14.0000	05/04/2023	26/09/2023	174 DIAS
0808272- 80.2023.8.14.0000	23/05/2023	26/09/2023	126 DIAS
0813606- 95.2023.8.14.0000	28/08/2023	26/09/2023	29 DIAS

12. Quantidade de dias entre a data da admissibilidade e o julgamento de mérito do Incidente.

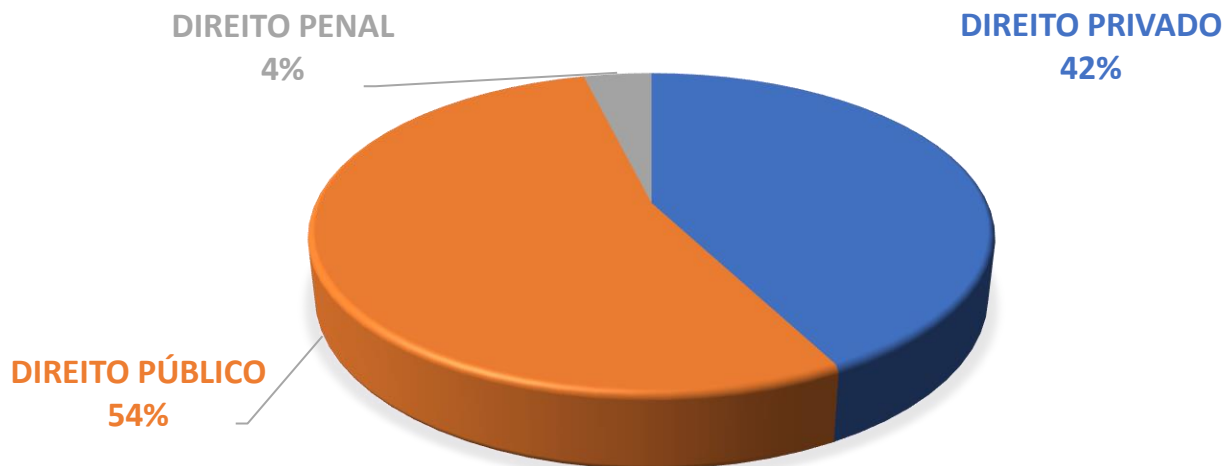
TEMA	NÚMERO DO INCIDENTE	DATA DA ADMISSÃO	DATA DE JULGAMENTO	TEMPO ENTRE O JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE E O JULGAMENTO DE MÉRITO
1	0005713-96.2017.814.0000	14/11/2017	18/09/2020	1024 DIAS
2	0009932-55.2017.814.0000	04/04/2018	01/09/2021	1246 DIAS
3	0800701-34.2018.814.0000	11/04/2018	19/09/2018	158 DIAS
4	0801251-63.2017.814.0000	03/04/2019	18/12/2020	656 DIAS

13. Quantidade de Incidentes suscitados divididos por matéria.

MATÉRIA	QUANTIDADE
DIREITO PRIVADO	11
DIREITO PÚBLICO	14
DIREITO PENAL	1

14. Gráfico com o percentual de Incidentes suscitados, divididos por matéria.

MATÉRIA

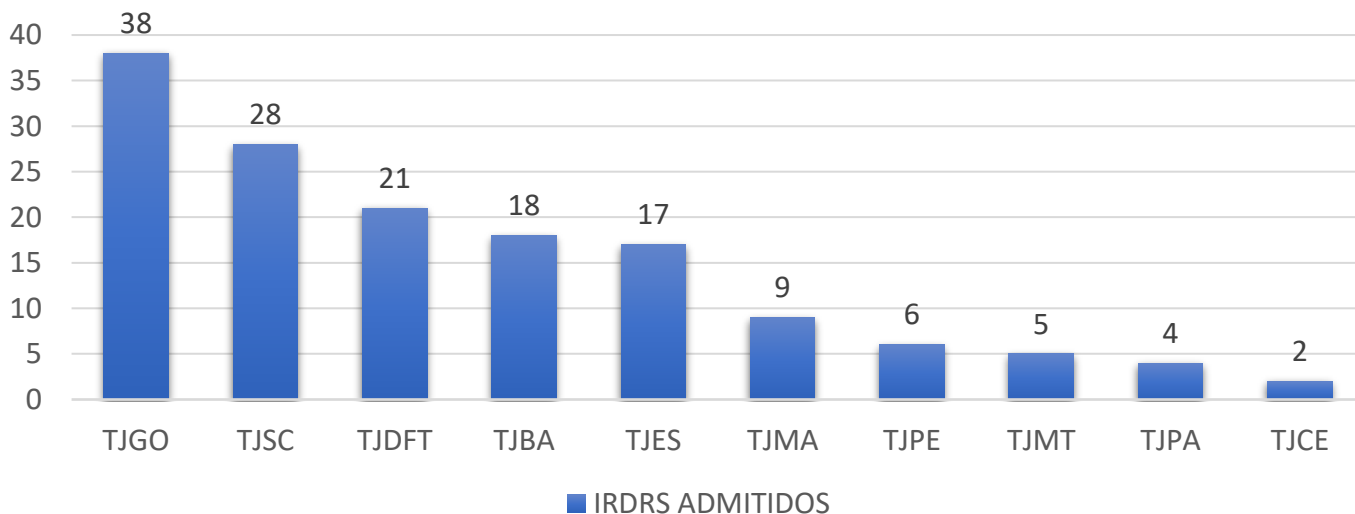


15. Comparativo do quantitativo de IRDRs admitidos entre os tribunais de médio porte.

TRIBUNAL ESTADUAL	INCIDENTES ADMITIDOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS – TJGO	38
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - TJSC	28
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDFT	21
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA	18
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO - TJES	17
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA	9
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE	6
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO - TJMT	5
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA	4
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ - TJCE	2

15.1 Índice comparativo entre o quantitativo de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, admitidos entre os Tribunais de Médio Porte.

IRDRS ADMITIDOS



As informações acerca do quantitativo de incidentes admitidos pelos Tribunais Estaduais foram retiradas dos sítios dos respectivos Núcleos de gerenciamentos de precedentes – Nugeps.

16. Índice comparativo entre o quantitativo de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, suscitados entre os Tribunais de Médio Porte.

TRIBUNAL ESTADUAL	INCIDENTES SUSCITADOS	ADMITIDOS	INADMITIDOS	PENDENTES DE ADMISSIBILIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS - TJGO	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	38	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	A informação não consta no sítio do referido Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA – TJSC	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	28	87	A informação não consta no sítio do referido Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – TJDFT	117	21	91	5
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA – TJBA	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	18	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	A informação não consta no sítio do referido Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO – TJES	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	17	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	A informação não consta no sítio do referido Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	9	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	A informação não consta no sítio do referido Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE	21	6	6	9
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO – TJMT	42	5	31	6
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ – TJPA	26	4	15	7
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ – TJCE	19	2	12	5

As informações acerca do quantitativo de incidentes admitidos pelos Tribunais Estaduais foram retiradas dos sítios dos respectivos Núcleos de gerenciamentos de precedentes – Nugeps.

17. Incidentes de Assunção de Competência (IAC) suscitados no âmbito do TJPA.

INCIDENTE Nº 0005065-83.20188141875

STATUS: INADMITIDO

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

Ônus da prova. exibição de extratos bancários.

MOTIVO DO NÃO CABIMENTO:

Matéria discutida em sede de recurso especial repetitivo / repercussão geral (art. 976, II, § 4º) - tema 411 do STJ.

INCIDENTE Nº 0800795-74.2021.8.14.000

STATUS: INADMITIDO

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

“Cumulação de indenização por lucros cessantes e cláusula penal moratória em contratos de promessa de compra e venda”.

MOTIVO DO NÃO CABIMENTO:

Matéria discutida em sede de recurso especial repetitivo / repercussão geral (art. 976, II, § 4º) - tema 970 e 971 do STJ.

INCIDENTE Nº 0804216-43.2019.814.0000

STATUS: INADMITIDO

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

1) na divergência de decisões proferidas pelos órgãos fracionários sobre a mesma controvérsia, qual delas deve ser cumprida pelo juízo de primeiro grau?; e 2) parâmetros a serem observados no reajuste do serviço público de transporte fluvial.

MOTIVO DA INADMISSÃO:

Proposição do incidente após o julgamento do recurso/processo de origem.

18. Gráfico com o percentual relativo aos motivos de inadmissibilidade dos Incidentes de Assunção de Competência - IAC.

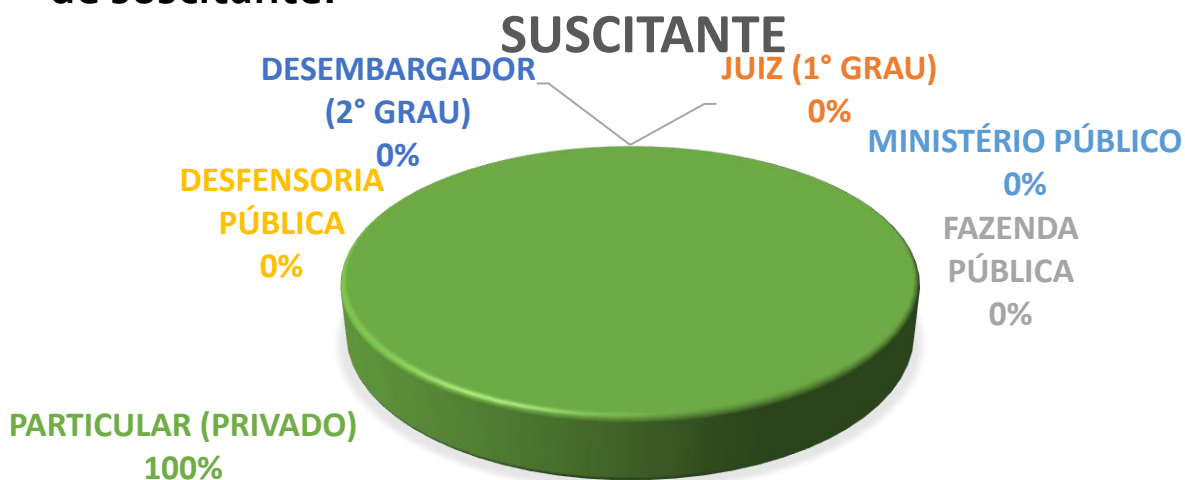


19. Quantidade de IAC suscitados, por tipo de suscitante.

NATUREZA DO SUSCITANTE	QUANTIDADE DE INCIDENTES SUSCITADOS
DESEMBARGADOR (2º GRAU)	0
JUIZ (1º GRAU)	0
FAZENDA PÚBLICA	0
DEFENSORIA PÚBLICA	0
MINISTÉRIO PÚBLICO	0
PARTICULAR (PRIVADO)	3

Art. 184, RITJPA. Verificando que o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo originário envolve relevante questão de direito, de grande repercussão social, mesmo sem repetição múltipla de processos com idêntica questão, o relator suscitará perante a Presidência do Tribunal o incidente de assunção de competência (IAC), que será julgado pelo Tribunal Pleno. (Redação dada pela E. R. n.º 07 de 26/01/2017)

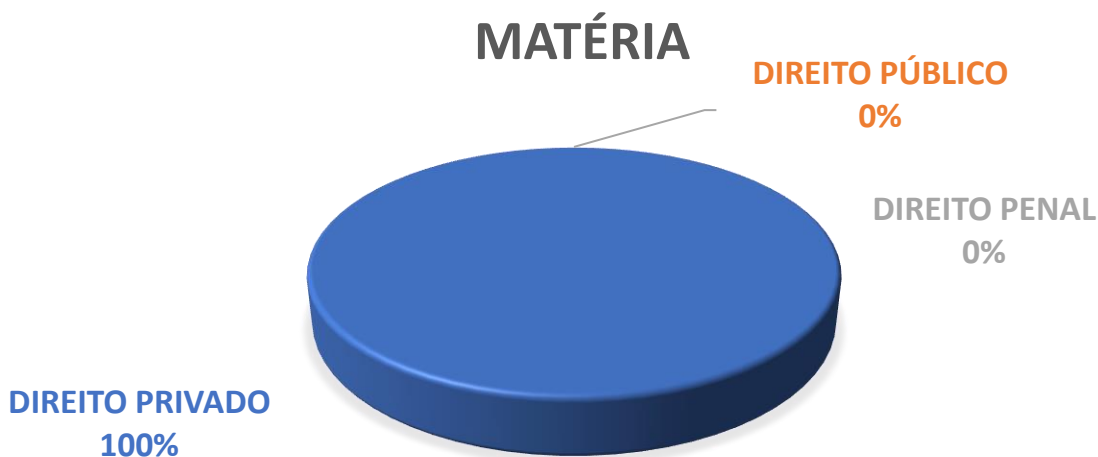
20. Gráfico com o quantitativo de IAC's suscitados, por tipo de suscitante.



21. Quantidade de IAC's suscitados, divididos por matéria.

MATÉRIA	QUANTIDADE
DIREITO PRIVADO	3
DIREITO PÚBLICO	0
DIREITO PENAL	0

22. Gráfico com o quantitativo de IAC's suscitados, por matéria.

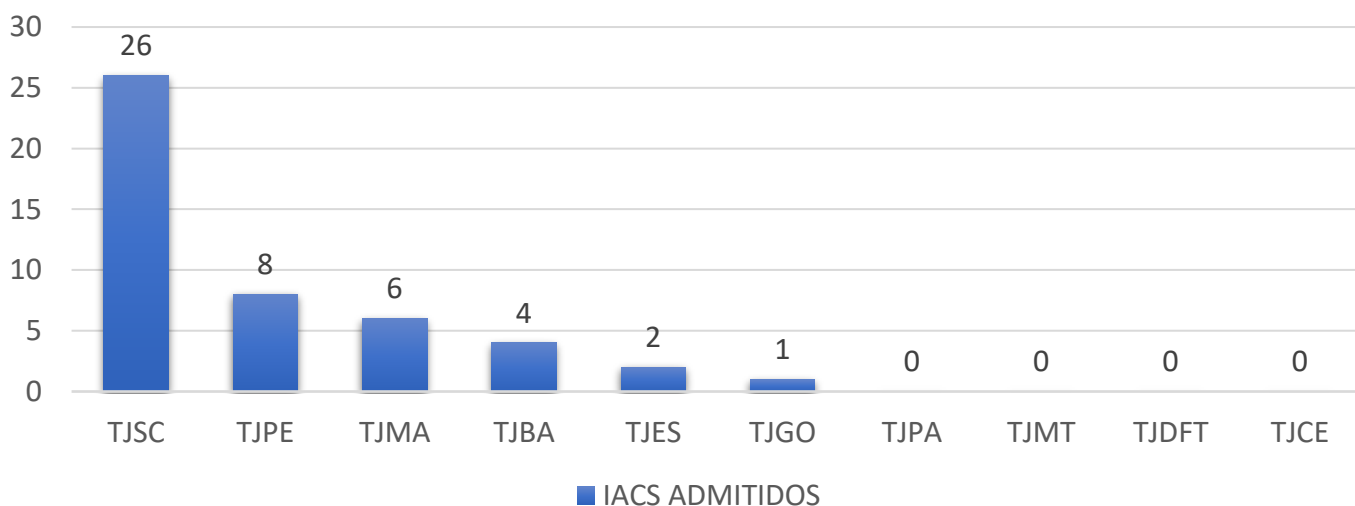


23. Comparativo do quantitativo de IACs admitidos entre os tribunais de médio porte.

TRIBUNAL ESTADUAL	INCIDENTES ADMITIDOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - TJSC	26
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE	8
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA	6
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA	4
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO - TJES	2
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS – TJGO	1
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA	0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDFT	0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO - TJMT	0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ - TJCE	0

23.1 Índice comparativo entre o quantitativo de Incidentes de Assunção de Competência, admitidos entre os Tribunais de Médio Porte.

IACS ADMITIDOS



As informações acerca do quantitativo de incidentes admitidos pelos Tribunais Estaduais foram retiradas dos sítios dos respectivos Núcleos de gerenciamentos de precedentes – Nugeps.

24. Índice comparativo entre o quantitativo de Incidentes de Assunção de Competência, suscitados entre os Tribunais de Médio Porte.

TRIBUNAL ESTADUAL	INCIDENTES SUSCITADOS	ADMITIDOS	INADMITIDOS	PENDENTES DE ADMISSIBILIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA – TJSC	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	26	29	A informação não consta no sítio do referido Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE	9	8	0	1
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO – TJMA	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	6	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	A informação não consta no sítio do referido Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA – TJBA	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	4	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	A informação não consta no sítio do referido Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO – TJES	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	2	8	A informação não consta no sítio do referido Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS – TJGO	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	1	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	A informação não consta no sítio do referido Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ – TJPA	3	0	3	0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – TJDFT	5	0	4	1
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO – TJMT	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	0	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	A informação não consta no sítio do referido Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ – TJCE	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	0	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	A informação não consta no sítio do referido Tribunal

As informações acerca do quantitativo de IACs admitidos pelos Tribunais Estaduais foram retiradas dos sítios dos respectivos Núcleos de gerenciamentos de precedentes – Nugeps.

Referências

<http://www2.tjba.jus.br/nugep/irdr/> . Acesso em 26 de setembro de 2023.

<https://www.tjgo.jus.br/index.php/nugepnac-irdr> . Acesso em 26 de setembro de 2023.

<https://www.tjsc.jus.br/web/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes> . Acesso em 26 de setembro de 2023.

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/gerenciamento-de-precedentes/irdr> . Acesso em 26 de setembro de 2023.

http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consultas_precedentes/pesqtema.cfm . Acesso em 26 de setembro de 2023.

<https://www.tjma.jus.br/midia/nugep/pagina/hotsite/419200> . Acesso em 26 de setembro de 2023.

<https://www.tjpe.jus.br/tjpereports/xhtml/publico/relatorio.xhtml> . Acesso em 26 de setembro de 2023.

<http://www.tjmt.jus.br/ConselhoMagistratura/G/1261> . Acesso em 26 de setembro de 2023.

<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=299244> . Acesso em 26 de setembro de 2023.

<https://www.tjce.jus.br/planilhas/incidentes-de-resolucao-de-demandas-repetitivas-tjce/> . Acesso em 26 de setembro de 2023.

<https://powerbi.tjpa.jus.br/Reports/powerbi/DPGE/Estat%C3%ADstica/gestsusptjpa> . Acesso em 26 de setembro de 2023.